



PARECER JURÍDICO

PL 127/2026

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação da Estrada São Francisco, com início na Estrada do Sol e término em Cul-de-sac, localizada no Bairro Inhaíba, nesta cidade”, de autoria do Edil Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprio público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

No caso concreto, não se cuida de homenagem a pessoa, mas de mera oficialização de denominação já consagrada no uso (“Estrada São Francisco”), razão pela qual são materialmente inaplicáveis as exigências do art. 94, §3º, incisos I a IV, do Regimento Interno², relativas à comprovação de óbito e biografia. Subsiste, contudo, a necessidade de comprovação da localização do logradouro, requisito este atendido mediante croqui e manifestação técnica da SEPLAN, anexos às fls. 03 do item digital 1.2, o que evidencia o atendimento das exigências regimentais pertinentes e a regularidade da instrução da matéria.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de abril de 2026.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003000310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/04/2026 09:39**

Checksum: **D346EE37CFB7A326CDCDD16357B5B16FAE6AE50EEC03A792250E1A9E3CCEEF25**

